

CEMITÉRIOS PÚBLICOS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA LEI DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Ailcione Frozza da Rosa

Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
E-mail: ailcione_fr@hotmail.com

Emanuelly Vitoria da Silva Mohr

Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
E-mail: manu.mohr8072@gmail.com

Loreni Maria dos Santos Braum

Professora do Curso de Ciências Contábeis
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
E-mail: loreni.braum@unioeste.br

RESUMO: O objetivo consiste em analisar as informações disponibilizadas nos Portais de Transparência dos municípios da região Oeste do Paraná a fim de verificar se atendem os requisitos de transparência pública quanto às receitas e despesas com cemitérios públicos. A fundamentação teórica trata sobre a transparência pública e o acesso à informação. A pesquisa é do tipo descritiva, tendo como procedimento de coleta de dados o estudo de caso no município de Santa Helena - Paraná. A abordagem para análise dos dados é qualitativa, sendo apresentados por meio do portal transparência do município de Santa Helena e buscar de informações na prefeitura e com cidadão da cidade. Os resultados revelaram que existem muitas limitações em relação as informações e categorização das receitas e despesas dos cemitérios. Para pesquisas futuras sugere-se a ampliação da pesquisa para outros municípios para realizar a comparação dos níveis de transparência.

Palavras-chave: Cemitérios Públicos, Lei de Transparência, Acesso à Informação.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, artigo 37, trata sobre a Administração Pública definindo os princípios fundamentais que orientam uma gestão pública transparente. Ela enfatiza valores como legalidade, moralidade, eficiência e transparência na administração pública. De acordo com Nascimento (2017) a gestão pública deve fazer parte de um projeto amplo de desenvolvimento, que proporcione a melhoria das organizações e dos métodos, da informação gerencial, da capacitação das pessoas, ganhando um sentido estratégico.

A Transparência Pública diz respeito à ação de fornecer dados sobre a administração pública de maneira evidente, acessível e recente, possibilitando que os cidadãos monitorem a implementação de políticas, iniciativas e o uso de recursos públicos, visando verificar se o uso está sendo feito corretamente. Diante disso, essa atividade é regida por normas como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº12.527/2011), o princípio da transparência na gestão pública tem

uma relevância crescente no Brasil, que exige que as entidades governamentais tornem públicos dados de interesse geral.

Essa norma estabelece diretrizes para a divulgação dos atos administrativos, exigindo diversas ações para a ampla divulgação de licitações, contratos, concessões, licitações, autorizações, tributações e outras informações de interesse da população. (LENZI, REI, FALASTE, FALASTER, 2017).

A transparência na gestão pública é um importante alicerce para a democracia visto que os cidadãos têm acesso aos atos da administração pública, que exige muito mais do que a publicidade, colocando-se como critério formal e material de legitimação do comportamento da administração pública, exigindo não somente a publicidade, mas a inserção da sociedade no processo de decisão e avaliação das políticas públicas (MARTINS JÚNIOR, 2013, p. 21).

O direito público caracteriza-se pelo uso de formas de ação unilateralmente ditadas, como a lei, o decreto e o ato administrativo. O direito municipal, vem a ser o direito que estuda as instituições municipais, de interesse local e com características próprias e autônomas em relação aos outros ramos de direito público (COSTA, 2014).

Conforme prevê o artigo 6 da Constituição Federal de 1988, são direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Embora, não seja abordado diretamente, dentre os direitos sociais inerentes à dignidade humana está o de sepultamento em cemitérios públicos, ou por opção dos familiares, cemitérios privados.

A administração dos cemitérios e os serviços funerários é regulamentada através de legislações federais, estaduais e municipais. No âmbito federal como define Meirelles (2009, p. 465):

O serviço funerário é da competência municipal, por dizer respeito a atividades de princípio interesse local – quais sejam: a confecção de caixões, a organização de velório, o transporte de cadáveres e a administração de cemitérios. As três primeiras podem ser delegados pela Municipalidade, com ou sem exclusividade, a particulares que se proponham a executá-las mediante concessão ou permissão, como pode o Município realizá-las por suas repartições, autarquias, fundações ou empresas estatais.

As normas que definem a administração pública de cada município devem seguir as disposições da Constituição Federal de 1988 da Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos. Ademais, a legislação vigente do Código de Posturas, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, abrange um conjunto de diretrizes e normas criadas para gerenciar aspectos da vida urbana.

O Código de Posturas define as normas de conduta que visam promover uma convivência saudável e a realização de atividades, tanto individuais quanto coletivas, no espaço urbano. Abrange desde a manutenção da limpeza em áreas públicas até a regulamentação de atividades comerciais, visando assegurar uma convivência pacífica entre os diversos segmentos da sociedade (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988).

Sendo assim, o direito ao sepultamento digno decorre do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1, inciso III. Apesar de não definir expressamente sobre esse direito, é de responsabilidade do poder público, assegurar o acesso aos serviços adequados para o enterro. Conforme disposto no Artigo 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, concedendo a eles a administração dos cemitérios públicos (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 não dispõe sobre o direito ao sepultamento em cemitérios públicos. Entretanto, de acordo com Loureiro (2018), o sepultamento é um direito de natureza jurídica constitucional que decorre do princípio da dignidade humana dos entes sobreviventes.

Os municípios devem promulgar leis próprias sobre as cobranças de taxas para a aquisição das carneiras (cova, urna ou gaveta onde se enterram os cadáveres) e demais informações. Estas leis, bem como as informações sobre gastos dos cemitérios devem respeitar os preceitos das leis que regem a Contabilidade Pública, entre elas a Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a Lei da Transparência (LC 131/2009), a qual foi criada para divulgar em tempo real a receita e despesas de toda entidade pública e a Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.

Diante disso, a pesquisa busca responder ao seguinte questionamento: As informações do Portal de Transparência do município de Santa Helena- Paraná atende os requisitos de transparência pública quanto às receitas e despesas com cemitérios públicos?

Para tanto, o objetivo da pesquisa consiste em analisar as informações disponibilizadas nos Portais de Transparência dos municípios da região Oeste do Paraná a fim de verificar se atendem os requisitos de transparência pública quanto às receitas e despesas com cemitérios públicos.

A importância desta pesquisa fundamenta-se em dois pilares: transparência pública e acesso às informações públicas de receitas, investimentos e custos dos cemitérios.

A gestão pública além de ser eficiente necessita ser transparente. As primeiras leis tratando da responsabilidade do gestor público já demonstravam preocupação com a transparência, mas a partir da promulgação das Leis 101/2000, Lei 131/2009 e Lei 12.527/2011 essa necessidade passou a ser mais fiscalizada por órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas e Ministério Público. Além disso, os cidadãos vêm cobrando a transparência dos gastos públicos uma vez que todo recurso advém dos tributos pagos pelos cidadãos.

A Resolução SEMA nº 2 de 23/04/2009 dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, estabelece condições e critérios e dá outras providências, a Constituição Federal do Brasil 1988 no artigo 30, inciso I determina que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, concedendo a eles a administração dos cemitérios públicos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta seção apresentará a fundamentação teórica que embasou a pesquisa.

2.1 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO

A gestão pública, é caracterizada por sua essência. Assim, gestão é a prática que deve ser aprimorada para o alcance de determinados fins: no caso do setor público, a gestão existe para reduzir a pobreza, para melhorar a educação, para aumentar a competitividade da economia, para elevar a conservação de recursos naturais, para preservar, estender e expandir a cultura etc. Em geral, essas são algumas das principais demandas de uma sociedade, e todo o aperfeiçoamento da gestão do setor público deve ser orientado estrategicamente para o atendimento desses objetivos, ou seja, do desenvolvimento econômico e social (NASCIMENTO, 2017, p.7).

Uma gestão transparente deve ter como uma de suas principais características o acesso às informações compreensíveis para sociedade, e que possibilite a cada cidadão sua participação no governo. A Constituição Federal de 1988 estabelece o direito de acesso à informação no caput do art. 37, onde traz que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1988).

O princípio da publicidade manifesta-se e comporta a característica da transparência nas ações da gestão pública e o direito de acesso à informação para todos os cidadãos, algo que é intrínseco aos Estados democráticos. Para garantir que houvesse transparência em obter informações de entidades e órgãos públicos surgiu a lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

Com base na legislação vigente, em especial a Lei de Acesso à Informação, verifica-se como as prefeituras estão aplicando o princípio da publicidade aos atos administrativos. Em concreto, identifica-se o nível de adequação do conteúdo dos portais de transparência aos dispositivos previstos na legislação (LENZI, REI, FALASTE, FALASTER, 2017).

O acesso à informação pública, além de um direito fundamental, é uma importante ferramenta para o combate à corrupção e para o fortalecimento do processo democrático, aumentando a participação popular e o controle social das ações governamentais e, consequentemente, elevando a qualidade das atividades e projetos desenvolvidos pelo setor público (ESCALERAS et al., 2010).

A transparência administrativa garante a legitimação material da administração pública e resulta da própria participação do administrado na gestão do interesse público mediante o controle, a fiscalização e a possibilidade de influenciar no processo decisório das medidas que interferem diretamente no seu cotidiano (MARTINS JÚNIOR, 2013, p. 51).

O acesso à informação enquanto direito fundamental revela também uma dupla perspectiva, tanto como direitos subjetivos individuais, quanto enquanto elementos fundamentais da comunidade (SARLET, 2006, p. 165).

2.2 DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO

Conforme afirma Silva (2019) “o direito municipal é o ramo do direito público que regula as normas constitucionais e legais relativas à organização, funcionamento e competências dos municípios”, sendo assim, é um conjunto de normas jurídicas que aborda sobre as mais diferentes áreas.

Com o advento da Constituição de 1988, concedeu-se efetivamente a autonomia política aos municípios, onde passaram a ter maior liberdade para desenvolver instrumentos normativos que atendam aos interesses e necessidades locais. Meirelles (2020) afirma que* “O município é uma entidade estatal autônoma dentro da Federação, com governo próprio e capacidade de legislar sobre interesses locais.”

2.3 LEGISLAÇÃO SOBRE CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Dentro do âmbito do direito funerário, conforme apresentado por Justino Silva, em sua obra Tratado de Direito Funerário, esclarece que “o direito à sepultura é um direito civil da pessoa e/ou de seus herdeiros, esclarecendo que sua regulação não fica adstrita ao direito privado, mas, sim, ao direito público e, também, ao direito canônico.” Assim, é dever do município garantir o sepultamento de qualquer indivíduo, e ter certeza de que sempre haverá espaço suficiente para aqueles que precisarem (SILVA, 2000).

A legislação vigente deve incorporar o termo *compliance* no contexto dos cemitérios públicos, como forma de assegurar que todas as atividades relacionadas à sua gestão estejam em conformidade com as normas legais, garantindo, assim, o efetivo cumprimento da lei.

2.3.1 Serviços funerários

O conceito de serviços funerários existe desde as primeiras civilizações, onde povos antigos como os egípcios já realizavam rituais de sepultamento. Esses serviços consistem em

um conjunto de atividades destinadas ao trato do falecido, abrangendo uma vasta gama de atividades, entre elas o manuseio, transporte, embalsamento, tratamento, acondicionamento de restos mortais, serviços de limpeza e preparação do cadáver para cerimônias, organização e reserva de espaço para velórios, funerais, cremações e pompas em geral, fornecimento de artigos funerários (caixões, altares, coroas de flores, urnas, etc.), entre muitos outros.

A obtenção desses serviços ocorre através de uma legislação específica, elaborada pelo município, que define quais os produtos compõem os serviços funerários, valores de taxas e abrangências. Em alguns municípios, aos moradores inscritos no Cadastro Único é concedido um benefício de auxílio funeral. O Cadastro Único é definido como “política pública de direção universal e direito de cidadania, capaz de alargar a agenda dos direitos sociais a serem assegurados a todos os brasileiros, de acordo com suas necessidades e independentemente de sua renda, a partir de sua condição inerente de ser de direitos” (BRASIL, p.90, 2005).

O auxílio funeral não abrange a todos os municípios da região Oeste do Paraná, visto que, compete a cada um legislar sobre interesses locais.

2.3.2 Cemitérios Públicos

A Resolução SEMA nº 2 de 23/04/2009, estabelece critérios técnicos para a implementação e/ou regularização de cemitérios destinados ao sepultamento de cadáveres humanos ou não, no que tange à proteção e à preservação do ambiente, em particular do solo e das águas subterrâneas.

Conforme afirma Silva (2019, p.201) “o licenciamento ambiental, enquanto procedimento administrativo, é uma das principais ferramentas para assegurar que as atividades humanas sejam compatíveis com a preservação ambiental e com a qualidade de vida das populações afetadas”.

Consequentemente a Resolução SEMA representa um marco regulatório relevante para o licenciamento ambiental de cemitérios no Paraná, definindo diretrizes que buscam conciliar a preservação ambiental com as necessidades da administração pública. O objetivo principal é minimizar os efeitos ambientais resultantes da operação desses locais, dando prioridade à preservação dos recursos naturais e à proteção da saúde pública. Para alcançar esse objetivo, a resolução define os padrões a serem observados na construção e operação de cemitérios, detalhando os estudos e documentos necessários para a obtenção da licença ambiental. Além disso, estabelece orientações para a gestão de resíduos e a implementação de tecnologias menos danosas ao meio ambiente.

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da competência legislativa dos Municípios para estabelecer normas de interesse local em matéria de proteção ambiental, juntamente com a União e os Estados, conforme estabelecido no RE 586.224. Portanto, a responsabilidade de implementar e supervisionar os cemitérios é dos Municípios. O artigo expõe a competência administrativa. O artigo 23, VI da Constituição Federal de 1988 estabelece a competência comum dos Estados para salvaguardar o meio ambiente. A partir da análise sistemática dos artigos 24 e 30 da Constituição Federal de 1988, infere-se a competência compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar sobre meio ambiente.

O artigo 30, V da Constituição Federal de 1988 deu aos municípios o poder de organizar e fornecer, diretamente ou através de concessão ou permissão, os serviços funerários. É uma obrigação constitucional dos Municípios ordenar e supervisionar o meio ambiente, garantindo a observância de posturas e regras urbanísticas na ocupação do solo urbano, através do uso do poder de polícia, além de elaborar e implementar políticas de planejamento urbano, conforme estabelecido no artigo 182, caput, da Constituição Federal de 1988. Portanto, cabe aos

Municípios administrarem seus cemitérios de maneira regular, seja diretamente ou através de terceiros.

Em alguns municípios a administração dos cemitérios públicos pode ocorrer através de autarquias. Silva (2019, p.) define autarquias como “uma entidade pública com personalidade jurídica própria, que integra a administração indireta, destinada à execução de atividades que o Estado não pode realizar diretamente, ou que por razões de eficiência ou especialização se fazem necessárias”, ou seja, correspondem a organizações do setor público que possuem independência administrativa e financeira, sendo estabelecidas para realizar funções específicas, como a administração de cemitérios.

2.3.3 Cemitérios Privados

A classificação de um cemitério como público ou privado é baseada na natureza jurídica do seu proprietário: se for uma entidade pública, o cemitério será público; caso contrário, a necrópole será privada.

Os cemitérios privados são estabelecimentos geridos por entidades privadas e funcionam segundo um modelo comercial, disponibilizando sepulturas, serviços de funeral e uma infraestrutura única para o sepultamento. Estes cemitérios, regulamentados por leis municipais, estaduais e ambientais, precisam cumprir normas estritas, como a obtenção de licença ambiental, de acordo com as determinações legais, como a Resolução SEMA no 2/2009 no Paraná, que define diretrizes básicas para a licença ambiental de cemitérios, visando assegurar que as atividades de sepultamento e administração desses locais estejam em harmonia com as normas ambientais. Não havendo distinção entre cemitérios públicos e privados,

Ao contrário dos cemitérios públicos, administrados pelos municípios e geralmente com acesso gratuito ou a um custo reduzido, os cemitérios privados operam através da compra ou concessão de sepulturas, podendo oferecer serviços exclusivos, como cremação, segurança ininterrupta, jardinagem contínua e capelas para cerimônias.

3 METODOLOGIA

Quanto aos objetivos a pesquisa é do tipo descritiva, a qual segundo Gil (2008) tem por objetivo descrever características de determinado fenômeno ou a relação entre variáveis, sem interferir diretamente sobre eles. Essa pesquisa concentra-se em observar, registrar e analisar fatos ou dados de forma sistemática, permitindo uma compreensão detalhada das características do objeto de estudo.

Em termos de análise dos dados a pesquisa foi prevista para conter etapas qualitativa e quantitativa. Segundo Gil (2008) as pesquisas quantitativas fundamentam-se na premissa de que tudo pode ser mensurado, ou seja, que é possível gerar informações a partir de dados numéricos, que serão então classificados e analisados. De acordo com Pessoa (2012 p.4), a pesquisa qualitativa adota uma abordagem interpretativa, onde o pesquisador busca traduzir e expressar a situação ou fenômeno investigado. Esse tipo de pesquisa pode ser mais desafiador, pois exige do pesquisador não apenas a coleta de dados, mas também a sistematização e a análise cuidadosa das informações obtidas. O município de Santa Helena foi escolhido como objeto do estudo e, para tanto, foram elaboradas planilhas com objetivo de identificar as despesas e receitas dos cemitérios públicos da sede e do interior, com base nas informações que deveriam ser disponibilizadas no Portal da Transparência, bem como pela análise da Lei Municipal que rege os cemitérios. As análises qualitativas têm por finalidade apresentar aspectos sobre as leis e decretos municipais acerca da gestão dos cemitérios públicos bem como a facilidade/dificuldade de acesso a estas informações nos Portais de Transparência dos municípios. Já as análises quantitativas, apresentar os gastos com obras, manutenção e

investimentos realizados nos cemitérios nos últimos 4 anos, bem como as receitas obtidas no mesmo período.

4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA SOBRE CEMITÉRIOS

A Lei Ordinária nº 2.742/2019 de Santa Helena- PR, referente aos cemitérios públicos tem por objetivo regulamentar o uso, a organização e a gestão, assegurando o direito decorre do princípio da dignidade humana dos entes sobreviventes, que dispõe a Constituição Federal de 1988. Cumpre destacar, também, que a Lei Ordinária nº 2.742/2019 dispõe alguns benefícios à população incluindo normas que envolvem os serviços funerários e o uso de sepulturas.

Entre os pontos abordados, a legislação determina a autorização para o uso de jazidos nos cemitérios públicos, priorizando aquelas famílias em condições de vulnerabilidade social, estabelecendo normas para a conservação e preservação desses locais, reforçando a responsabilidade do governo em assegurar um serviço funerário justo, digno e disponível para todos os cidadãos.

4.2 FUNCIONAMENTO DA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

A Constituição estabelece que cada cidade deve desenvolver suas próprias normas referentes à edificação, conservação e gestão dos cemitérios públicos. A manutenção e a construção desses locais são executadas pelo poder público através da secretaria responsável por obras e infraestrutura municipal. A edificação dos cemitérios deve atender às diretrizes técnicas ambientais e de saúde determinadas pelas legislações locais, estaduais e nacionais.

4.3 CONCESSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DE SANTA HELENA

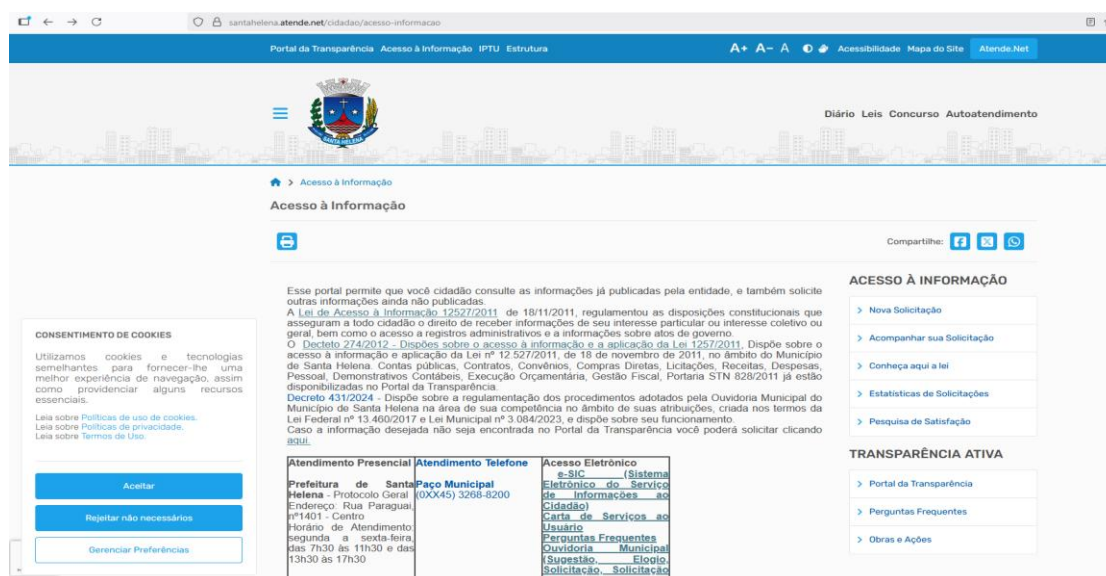
O Poder Público, geralmente, é o responsável pela gestão dos serviços públicos, como os relacionados à gestão dos cemitérios. No entanto, a Constituição Federal e as leis complementares autorizam que certos serviços sejam geridos de maneira descentralizada, através de concessões, permissões ou contratações com terceiros, contanto que exista uma fundamentação legal.

Em Santa Helena, está disposto na Lei Municipal nº 2.776/2019, que trata da construção, funcionamento, utilização e fiscalização dos cemitérios no município, há expressa previsão legal para a terceirização da administração cemiterial. O Art. 40 da referida lei estabelece que “O cemitério municipal será preferencialmente administrado e fiscalizado pelo Poder Executivo, podendo sua administração ser terceirizada mediante concessão, atendendo à legislação pertinente.” Esse dispositivo estabelece que a gestão de cemitérios públicos pode ser delegada a terceiros por meio de concessão, em conformidade com as leis aplicáveis, como a Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei das Concessões) e atualmente, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Ademais, o Art. 45, Lei nº 2.776/2019 dispõe que “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoa jurídica para a realização dos serviços de sepultamento dos cemitérios municipais”, reforçando a possibilidade ao permitir que o Poder Executivo Municipal contrate diretamente pessoas jurídicas para serviços de sepultamento. Isso constitui uma forma de terceirização das atividades, sem transferir a titularidade do serviço público.

Essas disposições indicam que o município de Santa Helena tem respaldo legal para adotar modelos de gestão compartilhada ou terceirizada nos cemitérios públicos, tanto por meio da concessão para uso e exploração da infraestrutura quanto pela contratação de empresas especializadas para serviços técnicos, como sepultamento e manutenção.

No dia 06 de agosto de 2025 foi acessado o site oficial do município a fim de verificar o local destinado às solicitações de informações que os cidadãos podem fazer. O caminho foi o seguinte: acesso ao link: <https://santahelena.atende.net/cidadao/aceso-informacao> em que apareceu a tela apresentada na Figura 1.

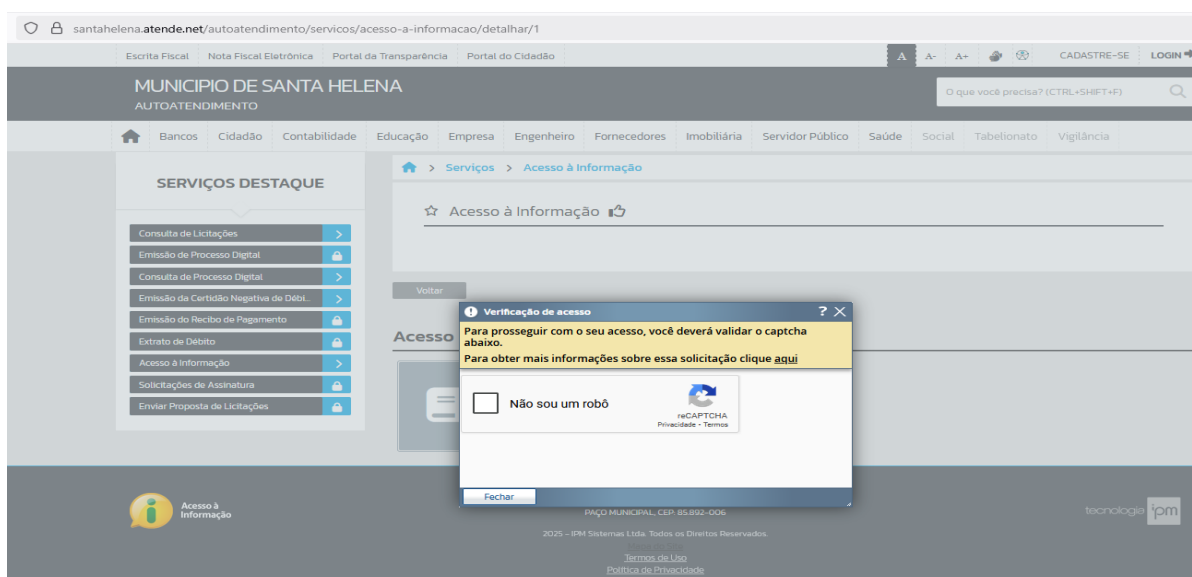
Figura 1 –Acesso à informação



Fonte: <https://santahelena.atende.net/cidadao/aceso-informacao>, 2025.

Observou-se que o atendimento ao cidadão pode ser presencial ou por acesso eletrônico (ao clicar retorna para a página inicial). Ao clicar em “Nova Solicitação” surge a mensagem.

Figura 2- Acesso à informação/ Autenticação



Fonte: <https://santahelena.atende.net/cidadao/aceso-informacao>, 2025.

Depois de clicar na mensagem de autenticação, abre a tela para dar início à uma solicitação de informação.

Figura 3- Nova solicitação

Fonte: <https://santahelena.atende.net/cidadao/acao-a-informacao>, 2025.

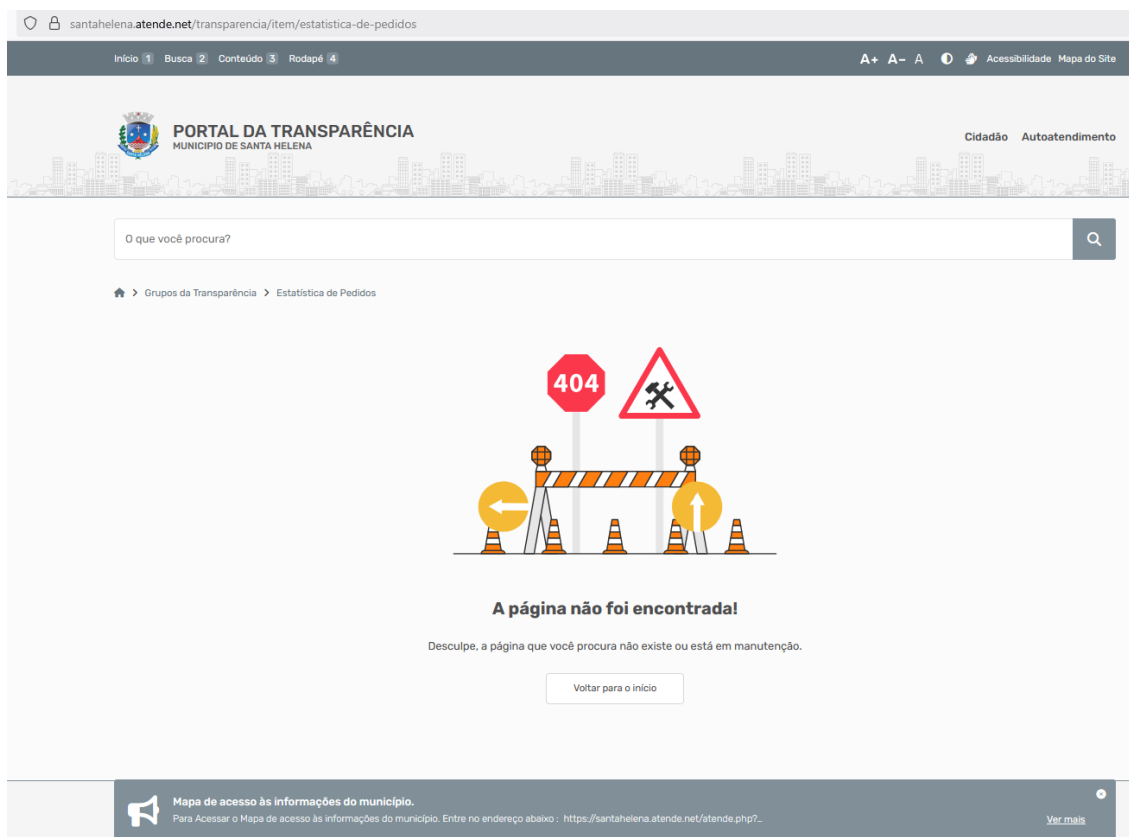
Observou-se também que há um campo para acompanhar o andamento da solicitação.

Figura 4- Consulta a ouvidoria Municipal

Fonte: <https://santahelena.atende.net/cidadao/acao-a-informacao>, 2025.

Se buscou, também, verificar as estatísticas das solicitações feitas pelos cidadãos. Neste caso, não apresentam dados e a tela.

Figura 5- Estatísticas de pedidos.



Fonte: <https://santahelena.atende.net/cidadao/acesso-informacao>, 2025.

A prática de atividades funerárias é regulamentada por meio de leis municipais que definem requisitos técnicos, operacionais e éticos para o correto funcionamento das empresas do ramo.

De acordo com o artigo 50 da Lei nº 2.776/2019, apenas as empresas cujo objeto social inclua a prestação de serviços funerários, abrangendo o fornecimento de urnas e realização de pompas fúnebres, poderão obter licença de localização e funcionamento, desde que cumpram as exigências legais referentes ao meio ambiente, ao código de posturas, ao plano diretor municipal e à legislação de obras. Dentre os requisitos mínimos de estrutura e operação, ressaltam-se: a disponibilização de um espaço apropriado para a preparação do corpo, de acordo com as normas dos órgãos fiscalizadores; veículo adequado para o transporte de cadáveres; e, no mínimo, duas câmaras ardentes para a realização de velórios. Além disso, essas empresas devem manter um regime de plantão ininterrupto, funcionando 24 horas por dia, para garantir o atendimento constante à população enlutada.

O art. 51 estabelece que as empresas funerárias licenciadas devem oferecer, no mínimo, três tipos diferentes de serviços e urnas funerárias, classificadas como padrão simples, especial e luxo. Essa exigência visa garantir a transparência nas relações de consumo, garantindo ao público o direito de escolher livremente de acordo com suas condições financeiras, com os valores e especificações sendo informados ao poder executivo com antecedência.

Por outro lado, o art. 52 determina vedações específicas para evitar práticas irregulares e garantir a integridade na prestação dos serviços. Entre essas, sobressai-se a restrição à intermediação ou agenciamento de serviços funerários em hospitais, delegacias, casas de saúde e instituições similares, tanto de forma direta quanto por meio de terceiros, garantindo, dessa forma, a livre concorrência e a escolha autônoma dos familiares. Também é proibido cobrar valores que não estejam de acordo com os padrões estabelecidos pelo município, bem como realizar inumações e exumações sem a devida autorização legal.

4.5 ETAPA QUALITATIVA DA PESQUISA

Durante a pesquisa qualitativa, por meio de uma conversa com moradores da cidade, foi possível compreender de forma aprofundada a organização dos cemitérios municipais e os serviços funerários oferecidos em Santa Helena. Anteriormente, essas demandas eram atendidas por um departamento de tributação, mas atualmente são centralizadas em um setor administrativo localizado no cemitério central, vinculado à Prefeitura Municipal. Esse setor orienta as famílias, fornece a documentação necessária e acompanha todas as etapas do sepultamento.

As famílias podem adquirir antecipadamente os espaços para sepultamento, inclusive reservando locais para outros membros. O traslado dos corpos é de responsabilidade particular, e as cerimônias religiosas, como a encomendação, geralmente são organizadas diretamente com ministros ou padres, sem cobrança nas igrejas. Nas comunidades evangélicas, por exemplo, os rituais costumam ocorrer nas próprias igrejas, sem uso da capela mortuária.

A Prefeitura é responsável pelo investimento em estruturas funerárias, como capelas e terrenos, além da limpeza e manutenção dos cemitérios, realizada por servidores públicos. Os coveiros atuam exclusivamente na execução do sepultamento da abertura à vedação da cova e atendem todos os cemitérios do município, mantendo algumas covas previamente preparadas.

Recentemente, os cemitérios passaram por reestruturação e organização. O valor médio para aquisição de dois espaços é de cerca de R\$ 3.800, e cada sepultura recebe uma identificação com placa. Embora os rituais variem conforme a religião, os procedimentos seguem um padrão comum. A documentação necessária é encaminhada pela funerária e entregue ao setor administrativo. Apesar da possibilidade de sepultamento direto na terra, o processo exige a participação dos serviços oficiais, sendo obrigatório o trabalho do coveiro diferente de décadas anteriores, quando a comunidade organizava os enterros de forma independente.

A capela central, existente desde 1999, foi reformada e ampliada ao longo dos anos, e novas capelas foram construídas nos bairros. A mesma empresa presta os serviços funerários há vários anos, enquanto a construção e acabamento dos túmulos são realizados por marmorarias contratadas pelas famílias. O município também oferece auxílio funeral às famílias cadastradas no CRAS, garantindo apoio financeiro para a escolha e aquisição do caixão, permitindo que pessoas em situação de vulnerabilidade realizem o sepultamento com dignidade.

Durante a etapa de pesquisa à gestão dos cemitérios municipais de Santa Helena, foi desenvolvida uma planilha estruturada com campos destinados à coleta de informações relevantes, tais como:

Figura 6- Capacidade e Ocupação de Sepulturas por Área

Cemitérios de Santa Helena - LEI N.º 2.776 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019				
	Área em m2	Capacidade em número de terrenos	Qti. ocupada	Qti. disponível
I- Cemitério Municipal - Sede do Município				
II- Cemitério Municipal do Distrito de Sub Sede				
III- Cemitério Municipal do Distrito de São Clemente				
IV- Cemitério Municipal do Distrito de São Roque				
V- Cemitério Municipal do Distrito de Moreninha				
VI- Cemitério Municipal do Distrito de Esquina Céu Azul				
VII- Cemitério Municipal do Distrito de Vila Celeste				
VIII- Cemitério Municipal de Linha Santa Terezinha				
IX- Cemitério Municipal de Linha Navegantes				
X- Cemitério Municipal de Linha Navegantes Luterano				
XI- Cemitério Municipal de Linha Esquina Rosa				
XII- Cemitério Municipal de Linha São Luiz				
XIII- Cemitério Municipal de Linha São Vicente Chico				
XIV- Cemitério Municipal de Linha Vera Cruz				
XV- Cemitério Municipal de Linha Pacuri				
XVI- Cemitério Municipal de Linha Santa Cruz				
XVII- Cemitério Municipal de Linha Esquina Bela Vista				
XVIII- Cemitério Municipal de Linha Correia Porto				
XIX- Cemitério Municipal de Linha São Gabriel				
XX- Cemitério Municipal de Linha União				
XXI- Cemitério Municipal de Linha Morenã				
XXII- Cemitério Municipal de Linha Santa Clara				
XXIII- Cemitério Municipal de Linha São Miguelzinho				
XXIV- Cemitério Municipal de Linha São Braz				
XXV- Cemitério Municipal de Linha Santa Helena Velha				
XXVI- Cemitério Municipal de Linha Santo Antônio				
XXVII- Cemitério Municipal de Linha Cabeceira da				
	Área em m2	Capacidade em número de pessoas		
Capela Mortuária - sede				

Fonte:

Elaborada pelas autoras, 2025.

Na qual, não foi possível o preenchimento dos dados pois a prefeitura após a ampliação dos cemitérios, não teve mais controle dos dados.

Figura 7- Gestão dos Cemitérios

Cemitérios de Santa Helena - LEI N.º 2.776 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019	
Última licitação	
Ano	ano da ocorrência
Modalidade	Pregão, concorrência ou leilão
Empresas concorrentes	Citar as empresas
Contratos	link para localizar
Convênios	link para localizar
Secretaria cujos gastos fazem parte	link para localizar nas demonstrações contábeis
Descrever detalhadamente, como é a exploração desta atividade (informação que deve constar no convênio ou contrato firmado após a licitação.	

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025.

Por meio de consultas realizadas no Portal da Transparência do município de Santa Helena, verificou-se a inexistência de licitações específicas voltadas à gestão dos cemitérios públicos. Da mesma forma, não foram localizados registros de convênios ou contratos formais com a empresa responsável pela execução dos serviços de abertura e vedação de covas. Essa ausência de informações compromete a rastreabilidade dos atos administrativos e levanta questionamentos quanto à legalidade e à transparência na contratação e execução desses serviços essenciais.

Se buscou, também, verificar os investimentos, gastos com manutenção e com pessoal e, também o link de onde seria possível localizar no portal da transparência. Neste caso, não é possível localizar os dados.

Figura 8- Investimentos e gastos

	Investimentos em obras	Ano(s) da ocorrência do investimento	Link do demonstrativo contábil	Gastos com manutenção	Link do demonstrativo contábil	Gastos com pessoal	Link do demonstrativo contábil
I- Cemitério Municipal – Sede do Município							
II- Cemitério Municipal do Distrito de Sub Sede							
III- Cemitério Municipal do Distrito de São Clemente							
IV- Cemitério Municipal do Distrito de São Roque							
V- Cemitério Municipal do Distrito de Moreninha							
VI- Cemitério Municipal do Distrito de Esquina Céu Azul							
VII- Cemitério Municipal do Distrito de Vila Celeste							
VIII- Cemitério Municipal de Linha Santa Terezinha							
IX- Cemitério Municipal de Linha Navegantes							
X- Cemitério Municipal de Linha Navegantes Luterano							
XI- Cemitério Municipal de Linha Esquina Rosa							
XII- Cemitério Municipal de Linha São Luiz							
XIII- Cemitério Municipal de Linha São Vicente Chico							
XIV- Cemitério Municipal de Linha Vera Cruz							
XV- Cemitério Municipal de Linha Pacuri							
XVI- Cemitério Municipal de Linha Santa Cruz							
XVII- Cemitério Municipal de Linha Esquina Bela Vista							
XVIII- Cemitério Municipal de Linha Correia Porto							
XIX- Cemitério Municipal de Linha São Gabriel							
XX- Cemitério Municipal de Linha União							
XXI- Cemitério Municipal de Linha Morenã							
XXII- Cemitério Municipal de Linha Santa Clara							
XXIII- Cemitério Municipal de Linha São Miguelzinho							
XXIV- Cemitério Municipal de Linha São Braz							
XXV- Cemitério Municipal de Linha Santa Helena Velha							
XXVI- Cemitério Municipal de Linha Santo Antônio							
XXVII- Cemitério Municipal de Linha Cabeceira da Moreninha							
Capela Mortuária							

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025.

Foi realizada uma tentativa de verificar as receitas recebidas e os auxílios destinados via CRAS, bem como o link de onde seria possível localizar essas informações no Portal da Transparência. No entanto, não foi possível localizar os dados correspondentes.

Figura 9- Demonstrativos contábeis

Cemitérios de Santa Helena - LEI N.º 2.776 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019								
	Receitas túmulos de definitivo	Link do demonstrativo contábil	Receita de túmulos Temporário	Link do demonstrativo contábil	Auxílio funeral do CRAS	Link do demonstrativo contábil	Fonte dos recursos	Link do demonstrativo contábil
I- Cemitério Municipal - Sede do Município								
II- Cemitério Municipal do Distrito de Sub Sede								
III- Cemitério Municipal do Distrito de São Clemente								
IV- Cemitério Municipal do Distrito de São Roque								
V- Cemitério Municipal do Distrito de Moreninha								
VI- Cemitério Municipal do Distrito de Esquina Céu Azul								
VII- Cemitério Municipal do Distrito de Vila Celeste								
VIII- Cemitério Municipal de Linha Santa Terezinha								
IX- Cemitério Municipal de Linha Navegantes								
X- Cemitério Municipal de Linha Navegantes Luterano								
XI- Cemitério Municipal de Linha Esquina Rosa								
XII- Cemitério Municipal de Linha São Luiz								
XIII- Cemitério Municipal de Linha São Vicente Chico								
XIV- Cemitério Municipal de Linha Vera Cruz								
XV- Cemitério Municipal de Linha Pacuri								
XVI- Cemitério Municipal de Linha Santa Cruz								
XVII- Cemitério Municipal de Linha Esquina Bela Vista								
XVIII- Cemitério Municipal de Linha Correia Porto								
XIX- Cemitério Municipal de Linha São Gabriel								
XX- Cemitério Municipal de Linha União								
XXI- Cemitério Municipal de Linha Morenã								
XXII- Cemitério Municipal de Linha Santa Clara								
XXIII- Cemitério Municipal de Linha São Miguelzinho								
XXIV- Cemitério Municipal de Linha São Braz								
XXV- Cemitério Municipal de Linha Santa Helena Velha								
XXVI- Cemitério Municipal de Linha Santo Antônio								
XXVII- Cemitério Municipal de Linha Cabeceira da Moreninha								
	Receitas de velório	Link do demonstrativo contábil					Fonte dos recursos	Link do demonstrativo contábil
Capela Mortuária								

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025.

Durante a análise dos registros públicos e dos demonstrativos contábeis disponibilizados pela Prefeitura Municipal, não foram identificadas informações específicas relacionadas à gestão dos cemitérios. Conforme relato dos servidores responsáveis, o município ainda não realiza lançamentos contábeis e administrativos individualizados para essa finalidade.

Figura 10- Processo de sepultamento

Descrever o fluxo desde o óbito até o enterro quando há pagamento	
Etapa 1	
Óbito de um cidadão	Primeiramente, é necessário apresentar ao setor administrativo do Cemitério Central do município a documentação fornecida pelo hospital relacionada ao óbito. Em seguida, devem ser preenchidos os formulários solicitados pela administração para a liberação das carneiras
Etapa 2	
Velório	Realizado de acordo com a vontade da família e com a funerária da escolha dela.
Etapa 3	
Enterro	O enterro pode ser realizado tanto pela empresa que habitualmente presta serviços funerários no município quanto por outro profissional ou empresa habilitada, desde que estejam devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, possuam autorização para atuar no local do sepultamento e cumpram todas as normas sanitárias e regulamentações municipais.

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025

Com base nas informações obtidas, constatou-se que o processo de sepultamento no município de Santa Helena segue um fluxo operacional padronizado, aplicável tanto aos casos em que há pagamento pelos serviços funerários quanto àqueles realizados com o suporte do auxílio funeral oferecido pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Figura 11- Processo de sepultamento com auxílio do CRAS.

Descrever o fluxo desde o óbito até o enterro quando é feito com auxílio do CRAS	
Etapa 1	
Óbito de um cidadão	Primeiramente, é necessário apresentar ao setor administrativo do Cemitério Central do município a documentação fornecida pelo hospital relacionada ao óbito. Em seguida, devem ser preenchidos os formulários solicitados pela administração para a liberação das carneiras
Etapa 2	
Velório	Realizado de forma particular conforme a escolha da família, porém para conseguir o auxílio do CRAS, a família deve estar inscrita no Cadastro Único e atender os critérios das legislações vigentes, sendo elas. Lei nº 3113/2023 e Lei 2742/2019.
Etapa 3	
Enterro	Segue os mesmos procedimentos comuns a todos.

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025.

Em ambas as modalidades, o procedimento tem início com o registro do óbito, ocasião em que os familiares devem apresentar ao setor administrativo do Cemitério Central a documentação emitida pela unidade hospitalar, além de preencher os formulários exigidos para a liberação das carneiras.

Esse setor, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, é responsável por fornecer orientações às famílias enlutadas e acompanhar todas as etapas do processo de sepultamento, garantindo que os trâmites sejam realizados de forma organizada, conforme as normas estabelecidas e em consonância com os princípios de dignidade e respeito aos envolvidos.

O velório é realizado conforme a escolha da família, que pode contratar a funerária de sua preferência. Para os casos em que se solicita o auxílio funeral, é necessário que os beneficiários estejam devidamente inscritos no Cadastro Único e atendam aos critérios estabelecidos pelas legislações vigentes, em especial a Lei Municipal n.º 3.113/2023 e a Lei Municipal n.º 2.742/2019. O referido auxílio tem como objetivo subsidiar a aquisição do caixão e demais despesas essenciais, assegurando condições mínimas de dignidade ao sepultamento de indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

O ato do enterro pode ser executado pela empresa que tradicionalmente presta serviços funerários no município ou por outro profissional ou empresa habilitada, desde que estejam regularizados junto aos órgãos competentes, possuam autorização para atuar no local do sepultamento e cumpram integralmente as normas sanitárias e regulamentações municipais. Independentemente da religião ou da forma de contratação dos serviços, os procedimentos de sepultamento seguem um padrão técnico e administrativo comum.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa evidenciou fragilidades significativas no princípio da transparência pública e acesso a informações relacionadas a gestão contábil e administrativa dos cemitérios públicos no município de Santa Helena. Apesar da existência de dispositivos legais claros, como a Lei Municipal n.º 2.776/2019, que regulamenta os serviços funerários com requisitos técnicos, operacionais e éticos, verificou-se que a administração municipal não tem observado integralmente tais determinações.

A ausência de lançamentos contábeis específicos, a alocação indevida de despesas em secretarias não competentes e a inexistência de registros individualizados sobre receitas e gastos cemiteriais configuram falhas estruturais que comprometem a publicidade dos atos administrativos e dificultam o controle social. Tais lacunas revelam não apenas a desorganização interna da gestão pública, mas também o descumprimento de obrigações legais que deveriam garantir a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a pesquisa busca responder ao seguinte questionamento central: As informações disponibilizadas nos Portais de Transparência dos municípios da região Oeste do Paraná atendem aos requisitos legais e normativos de transparência pública quanto às receitas e despesas com cemitérios públicos?

Para tanto, o objetivo da investigação consiste em analisar criticamente os dados disponibilizados nos respectivos Portais de Transparência, com o intuito de verificar se os municípios da região cumprem os dispositivos legais que regem a gestão pública, especialmente no que se refere à clareza, acessibilidade, completude e atualidade das informações relacionadas às receitas e despesas vinculadas à administração dos cemitérios.

A análise evidenciou que as informações disponibilizadas são insuficientes e incompletas, o que contraria os princípios da clareza, atualidade e acessibilidade previstos na legislação. A falta de padronização na divulgação dos dados e a inexistência da secretaria específica para despesas com cemitérios dificultam a identificação dos investimentos realizados e a fiscalização por parte da sociedade.

Ao final da pesquisa, permaneceram diversos questionamentos relevantes, como: quais procedimentos são realizados nos cemitérios de forma legal? Qual será o destino dos cemitérios desativados? Por que não há lançamentos contábeis específicos para essa área? Onde estão os registros de receitas e despesas cemiteriais? Por que contratos funerários estão vinculados a outras secretarias? E, sobretudo, a Prefeitura cumpre de fato os requisitos estabelecidos pela Lei n.º 2.776/2019?

Diante desse cenário, conclui-se que há uma necessidade urgente de reestruturação da gestão cemiterial nos municípios analisados, com especial atenção à organização contábil, à transparência dos dados públicos e ao cumprimento das normas legais. A adoção de mecanismos de controle interno eficazes, a padronização dos registros e a disponibilização clara das informações nos Portais de Transparência são medidas essenciais para garantir uma administração pública responsável, ética e comprometida com os direitos da população.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. LEI N° 131/2009, de 27 de maio de 2009. **Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Acesso em: 10 jun. de 2025.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR 101/2000, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Acesso em: 25 de Ago. 2025

BRASIL. LEI Nº 2.776, de 04 de Dezembro de 2019. **Dispõe sobre a construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios e execução dos serviços funerários do município.** Acesso em: 10 Mar. 2025.

BRASIL. LEI Nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2025. **Regulamenta o acesso a informação.** Acesso em: 30 fev. 2025

BRASIL. LEI Nº 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1995. **Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.** Acesso em: 30 abr. 2025

BRASIL. LEI Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. **Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos.** Acesso em: 30 abr. 2025

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social-PNAS/2004—**Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.** Brasília, DF, p.90, 2005. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia-social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso: 17 Mar. 2025.

COSTA, Nelson Nery. **Direito municipal brasileiro**- 6º ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ESCALERAS, M.; LIN, S.; REGISTER, C. **Freedom of information acts and public sector corruption.** Public Choice, Leiden, v. 145, n. 3-4, p. 435-460, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LENZI, F. C.; REI, C.; FALASTE, E. B. G. C.; FALASTER, C. **A transparência na administração pública conforme a lei de acesso à informação nos municípios.** Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, [S. l.], v. 13, n. 1, 2017. Disponível em: <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/2736>. Acesso em: 8 fev. 2025.

LOUREIRO DOS SANTOS, Laércio José. **Direito constitucional do Sepultamento.**

2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/author/laercio-joseloureiro-dos-santos/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. **A Lei de Acesso a Informações Públicas (Lei n.º 12.527/11).** in MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (et. al.). **Direito e Administração Pública: Estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella Di Pietro.** São Paulo: Atlas, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 2009, p. 465.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** Ed. Malheiros, 42ª ed., São Paulo, 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro.** 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2020

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão pública.** São Paulo: Saraiva Educação SA, 2017.

PARANÁ, Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Resolução nº 02, de 23 de abril de 2009. **Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, estabelece**

condições e critérios e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=144336>. Acesso em: 12 Jun. 2025.

PESSOA, Vera Lúcia Salazar. **GEOGRAFIA E PESQUISA QUALITATIVA: um olhar sobre o processo investigativo.** Geo UERJ - Ano 14, nº. 23, v. 1, 1º semestre de 2012 p. 4-18.
SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais.** 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

SILVA, Justino Adriano Farias. **Tratado de Direito Funerário.** 2000. Disponível em:
O Direito Funerário: As Questões Referentes ao “Direito de Morrer”; E Sua Aplicabilidade no Ramo do Direito Público Municipal | Jusbrasil. Acesso em: 07 fev. 2025.